



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
GABINETE DO MINISTRO

CIRCULAR N° 2 /GM/MF/2009

Assunto: Medidas para a racionalização da despesa no âmbito da gestão e execução do Orçamento do Estado para 2009

Excelência,

Face ao impacto negativo da crise financeira internacional que afecta o nível de arrecadação da receita do Estado, torna-se necessário a adopção medidas de racionalização da despesa no âmbito da gestão e execução do Orçamento do Estado para 2009.

Assim, a 10ª Sessão Ordinária do Conselho de Ministros, realizada no dia 12 de Maio de 2009, adoptou as seguintes medidas:

1. As passagens por via aérea de funcionários e seus familiares, previstas no nº 1 do artigo 168 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto nº 14/87, de 20 de Maio devem obedecer ao seguinte:

a) Dentro do País:

***Classe Executiva** - Entidades nomeadas pelo Presidente da República, entidades com direito já atribuído por Lei e os Secretários Permanentes dos Ministérios.*

***Classe Económica** - Restantes funcionários, incluindo os que exercem funções de direcção, chefia e confiança.*

b) Fora do País

***1ª Classe** - Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeira-Ministra, Presidente do Tribunal Supremo, Presidente do Tribunal Administrativo, Presidente do Conselho Constitucional, Procurador-Geral da República e outras entidades com o direito já atribuído por Lei.*

Classe Executiva - Demais entidades nomeadas Presidente da República, outras entidades com o direito já atribuído por Lei e os Secretários Permanentes dos Ministérios.

Classe Económica - Restantes funcionários, incluindo os que exercem funções de direcção, chefia e confiança.

2. O previsto no número anterior é igualmente extensivo aos Institutos Públicos, Empresas Públicas, Fundos de Fomento e Autarquias Locais.
3. Para efeitos do estabelecido nos números anteriores, não são consideradas quaisquer equiparações.
4. A não libertação do cativo obrigatório referente à rubrica de Bens e Serviços, excluindo os respeitantes à Presidência da República, Assembleia da República, Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Ministério do Interior, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Cultura, Hospitais Centrais de Maputo, Beira e Nampula e o Serviço Nacional de Prisões.
5. A não libertação do cativo obrigatório da componente interna de investimento, excluindo o Fundo de Estradas.
6. O reforço das medidas de contenção na rubrica de Combustíveis, Lubrificantes e Comunicações, para o que se procederá a cativos adicionais aos que legalmente se encontram estabelecidos.
7. Nas viagens de supervisão, privilegiar a realização de viagens multi-sectoriais com vista a conter a rubrica das ajudas de custo.

Qualquer pedido de reforço pelas instituições a todos os níveis, deverá ser devidamente fundamentado pelas contrapartidas que os sectores vierem a apresentar.

Maputo, aos 23 de Maio de 2009

O Ministro das Finanças



Manuel Chang

A Sua Excelência
